



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence usou da palavra para despedir-se: “Sr. Presidente, hoje é a última sessão da minha convocação. Eu queria deixar, de público, o meu agradecimento ao Ministro Walmir Oliveira da Costa, pela confiança que S. Ex.^a depositou em mim neste período; à 1.^a Turma, pela boa convivência; ao Desembargador Roberto Nobrega, que tive a oportunidade de conhecer agora, um gentleman no trato. Agradeço também à Secretaria e a V. Ex.^a, na Presidência, pois foi uma honra muito grande neste período de dois meses poder voltar a compor a 1.^a Turma. Faço este registro só para externar o meu agradecimento ao Ministro Walmir e a V. Ex.as pela recepção e pelo convívio nestes dois meses”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann prosseguiu: “Eu iria fazer este registro depois, mas já o faço agora, porque V. Ex.^a está terminando mais um ciclo de convocação por dois meses na vaga do Ministro Walmir Oliveira da Costa, que está em árdua tarefa, finalizando a prova oral. Amanhã será o último dia. Quero dizer que V. Ex.^a cumpre sempre com galhardia as atuações na 1.^a Turma. É apenas um até logo. Espero que, em outra oportunidade, se for possível, V. Ex.^a retorne, pelo trabalho que desenvolve”. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho associou-se: “Sr. Presidente, também me associo às palavras de V. Ex.^a, dizendo que foi uma satisfação muito grande ter compartilhado esta jurisdição com o Desembargador Marcelo, pelo alto nível que S. Ex.^a empregou nas suas decisões. Desejo-lhe um bom retorno e um até logo. Que V. Ex.^a volte rápido. Também agradeço pelo convívio e respeito, enfim, pela efetividade na prestação jurisdicional”. A Dr^a. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “O Ministério Público também adere a esta homenagem ao Desembargador Marcelo Lamego Pertence”. A Dr^a. Bianca Martins Carneiro Familiar, representando os advogados, corroborou: “Os Advogados se associam a esta homenagem, agradecendo sempre a gentileza no trato, a paciência e a sapiência do Desembargador Convocado, rogando um breve retorno a este Tribunal”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 54940-28.2000.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 165700-57.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): LETÉIA PRICILA GOMES, Advogado: Ivan Victor Silva e Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 38000-28.2004.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXFORD CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA.,



Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 231500-10.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALTER CAETANO DE CARVALHO, Advogada: Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): TRANSPORTADORA UTINGA LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99540-80.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SÃO JOSÉ VIAGENS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): RICARDO MENEZES CHAVES, Advogado: Helio Batista Bolognani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151800-34.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Ingrid Freitas Borges Marques, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 179800-15.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO VANES DA CRUZ LIMA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 201100-80.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Advogado: Maurício Marzochi, Agravante(s): ADENILSON JOSÉ NOVAIS E OUTROS, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 15700-92.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARLI ANGELICA DA SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 19400-10.2009.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Alan de Carvalho, Agravado(s): SNOOKER BAR 1313 LTDA. - ME, Advogado: Ivonildo da Silva Oliveira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA



2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27600-13.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ DE ALMEIDA LOPES, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Guilherme Gonzales Real, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 28100-44.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ROBINSON MATIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40000-90.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): JOÃO BARBOSA DE MEDEIROS, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 54400-77.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GORETE SUELY NOGUEIRA DAS NEVES, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Roberto Dorea Pessoa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marcela Andrade Rebouças, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 74500-67.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): IZILDA FRESIANS, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93900-51.2009.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRANCISCO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamella Gomes Figueira da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 102000-26.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dionísio D'Escagnolle Taunay, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Agravado(s): DEUSELIO LISBOA GARROS, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do



agravo de instrumento interposto pela BSM ENGENHARIA S.A. **Processo: AIRR - 122500-45.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÉDISON LOPES DIAS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 126300-79.2009.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Agravante(s): SANDRA ROSA ZINI, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 230000-57.2009.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CINPAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS, Advogado: Antônio Afonso Simões, Agravado(s): PAULO MARCOS PRUDENTE CORRÊA, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620-40.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravante(s): VALDECI MANOEL DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Reclamante(s). **Processo: AIRR - 724-12.2010.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCIO PINHEIRO, Advogada: Ana Paula Pavelski, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1269-85.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Rômulo dos Santos Lima, Agravado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO, Advogado: Ricardo Martins Vilarinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1518-78.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANASTÁCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 327-87.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSÂNGELA ROCHA DE ALMEIDA FIGUEIRA, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Eliane Santos Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761-92.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GERALDO JOSÉ BENITZ, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 912-52.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): MANOEL DOMINGUEZ ESTEVES, Advogado: Luciano Pinho Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-13.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AMARO MELQUIADES DA SILVA, Advogada: Luciana Brito Monteiro, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1136-47.2011.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1562-59.2011.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Agravado(s): DORIVAL CALIXTO DO NASCIMENTO, Advogado: Daniel George de Barros Macedo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1600-30.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO ALVES MACHADO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): AGRAL S.A. - AGRÍCOLA ARACANGUÁ, Advogada: Maria de Lourdes Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2164-96.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): CLEMENTE PAULO SIERAKOWSKI, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR - 2202-65.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6400-93.2011.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Leandro A. Ferreira Medeiros, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-65.2012.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Celso Ari Schlichting, Agravante(s): LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Maria Lúcia Wood Saldanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 128-25.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES ORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 328-10.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deborah Cristine Seefeld Braun, Agravado(s): ROGERIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Fernando César Silva Júnior, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-92.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BLENO GUIMARÃES CAMARGOS E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Victor Santiago Horta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Petrobras, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes. **Processo: AIRR - 1095-44.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-34.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ELIENE JESUS DE SANTANA, Advogado: Maristela Abreu, Agravado(s): PROMAT LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1470-52.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEREZA APARECIDA SMARGIASSI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-90.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO PINHEIRO CUNHA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2257-95.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WONG YIAU PING, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Agravado(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2292-14.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): DAVI COSTA RIOS, Advogado: Júlio César Lara Garcia, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134600-22.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUZIA SEBASTIANA LOPES CARDOSO, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimentopara,



convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 74-40.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): APARECIDA DE FREITAS SILVEIRA, Advogado: José Valério Neto, Advogado: Dario Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Advogada: Waldirene Leite Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 629-55.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDEMIRO GONÇALVES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1242-17.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): CLAUDENIR PANZARINI, Advogado: José Antônio de Carvalho, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1327-47.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIEGO RODRIGUES VILLELA, Advogado: Aldo Henrique Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1645-23.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): RODRIGO VIANA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955-93.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): GIOVANI AUGUSTO DE ABREU, Advogado: Mac Millan Nikita Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: AIRR - 2015-72.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Agravado(s): MARIA VALÉRIA CABRAL DA COSTA NÓBREGA E OUTROS, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2282-10.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2801-88.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ÁLVARO ANTÔNIO, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3027-29.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE GRACIANO DE SOUZA, Advogado: Marta Maria Ruffini Penteadou Gueller, Advogado: Vanessa Carla Vidutto Berman, Advogado: Dávio Antônio Prado Zarzana Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Aparecida Braga Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3140-25.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4223-39.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): GENELISIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 5871-45.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lucia da Silva Beninca, Agravado(s): INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO VALE DO ITAJAÍ LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Agravado(s): AMADOR BARBOSA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10282-75.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA, Advogado: Almir Teixeira Alves, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10389-87.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogada: Ana Cláudia Ferreira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CORREIA DE SOUZA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11025-86.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Luiz Tavares Correa Meyer, Agravado(s): JORGE ANGELO BRAYNER PEREIRA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11259-59.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO ROSA ALVES, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Agravado(s): MTM - MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11807-78.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE ARAUJO GOMES, Advogado: Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20278-20.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): ENEDI NUNES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001517-44.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Advogado: André Pinotti Azevedo Marques, Agravado(s): JOSINALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Wilson Miguel, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003418-94.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO RODRIGUES CORSINO, Advogado: Christiam Mohr Funes, Agravado(s): EDITORA FTD S.A., Advogado: Andréa Cristina Braile, Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003594-26.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Edna de Falco, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO DO VAL, Advogado: Elias Gomes, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas José Rossi César, Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520-73.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): EUCLIDES PEDRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Isabel da Silva, Agravado(s): SITRAN - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fabiane Oliveira Negrão D'Abril, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-06.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Procuradora: Silândia Canedo de Magalhães Mendonça, Agravado(s): PATRICIA MARQUES SILVA, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Agravado(s): METALURGICA SANTIAGO LTDA., Advogado: Cleuso José Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 986-16.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 989-07.2014.5.09.0562 da 9a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): OSVALDO RODRIGUES DE MORAIS, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1233-38.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ELIZABETH FABRÍCIO DA SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Procurador: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1307-45.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): PRISCILA DINIZ GONÇALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Patrícia de Oliveira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1346-42.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOSÉ GERALDO NOGUEIRA, Advogada: Keila das Dores Alves, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1523-43.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO - EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/ SP, Agravado(s): MARY LUCY BRITO DE ASSIS BARROS, Advogada: Tatiane Brito de Assis Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1529-28.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JF COMÉRCIO DE ROUPAS EIRELI, Advogado: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): ANDREIA DE ARAÚJO AQUINO, Advogado: Daniel Maximo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1595-82.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MÔNICA LÚCIA CUNHA FIGUEIRA, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Celso Valério França Vieira, Agravado(s): S A SERVIÇOS TEMPORÁRIOS S.A., Advogada: Carmem Valérya Romero Salvioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1614-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogada: Juliana Santos Martins, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO VICTORINO, Advogado: Fábio Santos Palmeira, Agravado(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo:**



AIRR - 2275-87.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2282-05.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANNACAROLINA FABIANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Cicero Harada, Agravado(s): DIAGNOSTIKA - UNIDADE DIAGNÓSTICA EM PATOLOGIA CIRÚRGICA E CITOLOGIA CIRÚRGICA LTDA., Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2758-30.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ALCIR JOSÉ MACHADO, Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2867-90.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLEIA DA CUNHA MENDONÇA, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3064-14.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-86.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): LUCIANA MAIRA INEZ, Advogada: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10377-92.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Stefan José Alves Costa, Advogado: Yves Ivantes Dias, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10384-84.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): JACILENE SALES RATIS, Advogado: Isak José de Macedo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-87.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ERENILDO FRANCISCO ALVES, Advogada: Gisele de Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer



do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10686-86.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIELA CATANANTI JUNQUEIRA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10989-78.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: William Rodrigues Santos, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11322-09.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marçal José Paques Barros, Advogado: Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Agravado(s): MARGARETE SILVA DE SOUZA, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11424-96.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): ROSA MARIA ANTUNES PASCOAL, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000635-18.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): JEFFERSON RIBEIRO DIAS, Advogada: Francisca Irany A.G. Rosa, Advogada: Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 68-79.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Agravante(s) e Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): FÁBIO BARBOSA CAMELO, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 265-88.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Braz Siqueira, Advogado: Leandro Barbalho Conde, Agravado(s): ARNALDO AVIZ PINHEIRO, Advogado: José Leite Cavalcante, Advogada: Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-80.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS GOMES DA SILVA, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 997-61.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VALIN DOS REIS, Advogado: Karina Lenk Barreto, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e,



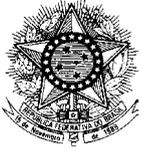
no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1207-78.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DELTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Germano Alberto Dresch Filho, Agravado(s): ROBSON KERSCHER, Advogado: Murilo Haddad Dantas, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, e no mérito, negar-lhe provimento; II - prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 1250-20.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FÓRMULA COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): HATUS DA COSTA, Advogado: Charles de Freitas Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277-60.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA LUIZA DE ARAUJO MENEZES, Advogado: Márcio Moreira Meira, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): GRENIT SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-13.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Kaya Oliveira Sampaio, Agravado(s): COSME DE JESUS SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1466-32.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): RAFAEL GABRIEL DA SILVA, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-25.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Agravado(s): CEZAR AUGUSTO DUARTE DE SOUZA, Advogado: Caio Rodrigo Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1580-41.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LOYANE AIACHE QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Wendell Jackson Figueiredo Parahyba Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-59.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VANUSA LEITE TAVARES, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1962-89.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GILVAN DA SILVA COSTA, Advogado: Ronaldo José Avoglia, Agravado(s): SUPERMERCADO CARIOCA LTDA., Advogado: Helcio Honda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1989-33.2015.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avaniilton Nascimento Teles, Agravado(s): JANDIR SOUSA E SILVA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1995-19.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLO WEAR CURITIBA PALLADIUM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Nery Kuster, Agravado(s): LETÍCIA ALVES CORRÊA, Advogado: Osvaldo Polak Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2278-36.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÂNGELO MANEIRA FILHO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Flávio Roberto Fay de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2279-21.2015.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): WILLIAM BERNAL, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2688-34.2015.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIVALDO DA SILVA MACIEL, Advogada: Aurelina do Nascimento Campos Lima, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10398-88.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Advogado: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): CLAUDIA ROSA DE SOUZA BARBOZA, Advogado: Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10409-75.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Renato Firmino de Rezende, Agravado(s): ALBERTO MENDES, Advogado: Jaqueline Alves Pinto de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10520-88.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TÂNIA MARIA CARNEIRO CAMPELLO, Advogado: Luiz Cláudio da Silva Gomes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10637-55.2015.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALAN PADINHA ALVES, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10643-32.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCELO NUNES COELHO JACOME, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após



ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 10645-60.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): ALEXANDRO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sueli Santana da Silva, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10647-90.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): FILIPE MARQUES DA COSTA, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10657-32.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RODRIGO MORENO NEVES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-22.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): EDERSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Jaques Gomes de Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10684-46.2015.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): NEUSA APARECIDA MARTINHO, Advogado: José Domingos Ventura Júnior, Advogado: João Carlos Nigro Veronezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10908-06.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): SHEILA BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10969-62.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS, Advogado: Renan Coelho Costa, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11236-84.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO DE SOUZA PIMENTA, Advogado: Cristiane Monteiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11252-47.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THAIS MANHÃES DE SOUZA, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11257-10.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): TRANSCORP - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A., Advogado: Valdemir da Silva Pinto, Advogado: Jorge Luis Fayad, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Renato Costa Queiroz, Agravado(s): PROURBANO - CONSÓRCIO RIBEIRÃO PRETO DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo César Braga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE RIBEIRÃO PRETO E TERRITÓRIO NACIONAL - COOPERTARP, Advogada: Ana Carolina Mechi Branquinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11264-87.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): JOÃO CARLOS GERVÁSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Silvia Helena Pinheiro de Oliveira, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11266-19.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): DIEGO DEGUTES DE FREITAS GARCIA, Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Advogada: Andréa Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11269-63.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAXIMILIANO ALEIXO BAIÃO, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Vinicio Kalid Antonio, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11282-87.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luiza Karla Maximino, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ISRAEL JONAS MARTINS NOGUEIRA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): COLOCAR SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11336-11.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Procurador: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): CARLOS MACHADO NETO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11478-25.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): KELLY ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20004-86.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): JANIO LUCIANO CAMPESATO - ME, Advogado: Luís Alberto Esposito, Agravado(s): EDESON LUIS TEXEIRA, Advogado: Ramonn Fabro, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20173-36.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas quanto ao tema "intervalos da Lei n.º 3.999/61 - ônus da prova" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20378-70.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): VANESSA SIQUEIRA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): SOCIEDADE CULTURAL, RECREATIVA E BENEFICENTE SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Luiz Volmar da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20421-08.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO SIRANGELO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20870-91.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): ANGÉLICA ANDRES, Advogada: Maira Sandri do Prado, Agravado(s): CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Dahlem da Rosa, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21401-80.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLEBER ELIAS ALMEIDA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25555-91.2015.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NACIONAL FARMÁCIA LTDA., Advogado: Décio José Xavier Braga, Agravado(s): ALBERT BUENO, Advogado: Leonel de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000148-07.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIPAR CARBOCLORO S.A., Advogado: Sabrina Bowen Farhat Fernandes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Mariana Bandeira Guerra, Advogado: Alexandre Vieira Gama, Advogado: Ana Paula Fernandes, Agravado(s): ELISABETE VENÂNCIO MARQUES, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000461-82.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ELANDIA FELIPE DE SOUZA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000621-90.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EVERTON FARIA DE ARAÚJO, Advogada: Cléia Leila Batista, Agravado(s): IVAN FERREIRA AZEVEDO PINTO - ME, Advogado: Marcelo Masch dos Santos, Agravado(s): MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Agravado(s): GVT LOGÍSTICA E TRASPORTES LTDA., Advogada: Renata Silva Amaral, Agravado(s): EXPRESSO MIRASSOL LTDA., Advogado: Ricardo Zillig Matias, Agravado(s): ITORORÓ - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nelson Roberto Correia dos Santos Junior, Agravado(s): TRANSQUALITY TRANSPORTES LTDA., Advogado: Percival Castilho Rolim Kähler, Advogada: Michelle Alo Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001403-96.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): BEN HUR SILVA MOREIRA, Advogado: Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001848-55.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CRISTIANO KELLY FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002208-70.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): TILDE FABIANA DE JESUS PINTO, Advogado: Francisco Nogueira da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MESSAGE SOUL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002692-23.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Edwilson de Brito, Agravado(s): BOMBRIIL S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002746-77.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO WENCESLAU DA SILVEIRA, Advogada: Delane Ferreira Lima Sobrinho, Agravado(s): TRANSMASSA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Augusto César Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-88.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VÂNIA LÚCIA DA FONSECA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80-28.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARLENE BATISTA TABORDA, Advogada: Cláudia Melina Kamaroski Mundstoch, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 998-75.2016.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): MARCELO AVIZ CUNHA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 999-61.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): DENNIS JOSÉLIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1094-27.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LILIANE DE CAMPOS SILVA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1294-87.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): JEFERSON FERREIRA QUIMENTONI, Advogada: Cleusa Chimentão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1316-41.2016.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ONDUNORTE COMPANHIA DE PAPÉIS E PAPELÃO ONDULADO DO NORTE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s): IVAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rodrigo Viana de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1329-11.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Adriano Costa Avelino, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA ALVES, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-63.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JORGE ROCHA DA SILVA, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, em razão de desistência do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-22.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SIDNEY MAGNO DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-98.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEX JÚNIOR PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Antônio Renato Costa Fontelle, Agravado(s): AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1511-97.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MIUSHA DE LIMA GERARDO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA TECNOLOGIA, Advogado: Werner Nabiça Coêlho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1990-97.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): GRAZIELA CAROLINE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Adson Pinho Pinto, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto



Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2433-69.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Agravado(s): JOSÉ SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3289-36.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCISCO LINHARES ARAUJO SEGUNDO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-27.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): LEANDRO SADY NUNES, Advogado: Adriano Oliveira Duarte, Advogada: Rejane Perucci, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marina Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10201-51.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DAS NEVES SILVA CRUZ, Advogado: Juliano Vieira Morais, Advogado: Neder Reginaldo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10299-19.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAFARGE HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ABREU DE JESUS, Advogado: Thiago Salles Rocha, Advogado: Frederico Moreira Guimarães, Agravado(s): CRH SUDESTE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alessandro Mastrogiovanni Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10561-07.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE CAMARGO MORAES, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Maria Luiza Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10932-20.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Eliane Cíntia Lacerda Grande, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): LINDOMAR CAMPOS DE ARAÚJO, Advogado: Gutemberg do Monte Amorim, Advogado: Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11749-22.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUZIA IZABEL TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20159-48.2016.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARGARETE CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Lycia Dadalt, Advogado: Ivon Torres Andreoli Neto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20262-13.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): JESSICA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20404-71.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Agravado(s): ARCELIA MARIA PREISNER, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "incompetência material da justiça do trabalho - alteração na cota-parte do empregador no aporte de contribuições para a previdência privada", vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que juntará justificativa de voto divergente. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Por unanimidade, adiar o julgamento do presente feito quanto aos demais temas, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: AIRR - 100683-62.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA AUGUSTO, Advogada: Fernanda Cabral de Medeiros, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100759-73.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALDEIR CALDAS DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000119-58.2016.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RONILDO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000325-55.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDUARDO TOMAZ FEITOZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Fernanda Carolina Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000420-45.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGNALDO NASCIMENTO, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogada: Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000587-41.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COR LINE SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Simao de Oliveira Filho, Agravado(s): MARIA JOSÉ BALBINO DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001208-30.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): NILMARA JESUINA SANTANA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Renata Ribeiro Linard, Advogado: Renata Adela Rissoto Murgas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001557-91.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA SARAIVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10128-42.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): FERNANDO ANTUNES LUZ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-86.2017.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Elizabeth de Oliveira Silva, Agravado(s): EVANDRO FLORÊNCIO, Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidades, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10393-30.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE CATALÃO - SAE, Procurador: Wandersom Leolino Teixeira, Agravado(s): AMANDA LEMOS MACHADO, Advogada: Mariah Rodrigues Metsavaht, Agravado(s): LINATEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Jesus Garcia Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10894-81.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELVIO VAGNER SILVA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s): PRC SISTEMAS DE PROPULSÃO E TRACÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 108000-22.2004.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSTURISMO RIO MINHO LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): HEROYTON CORRÊA DA SILVA, Advogado: Fradique Marques Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169500-92.2005.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILMAR DANTAS LUIZ, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante à indenização por danos materiais decorrentes da incapacidade parcial para o trabalho, determinar o retorno dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 225400-37.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Karina de Oliveira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): ACY HELENA SINGH, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Relator, que: I - conheceu dos Recursos de Revista dos Reclamados, quanto à complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhes provimento para julgar improcedente a ação. Custas no importe de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), em reversão, pela Reclamante, da qual fica isenta, porque beneficiária da justiça gratuita; II - declarou prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Obs.: Falou pela(s) Reclamante(s) a Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes. **Processo: RR - 9000-73.2006.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Flávio Luiz Gonzalez, Advogada: Thassyra Andressa Prado, Recorrido(s): ARMAZÉNS GERAIS COLUMBIA S.A., Advogada: Aretha Cristina Contin dos Santos, Advogado: Luiz Perisse Duarte Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise as argumentações pontuadas nos Embargos de Declaração do Reclamante, a saber: a) confissão da Reclamada acerca da necessidade de se apresentar no início e no fim das atividades, já que tinha que pegar e devolver o caminhão; b) existência de controle na portaria de entrada e saída dos caminhões; c) rota de viagem preestabelecida; d) monitoramento por satélite; e) controle via rádio; f) conhecimento de cargas; g) diário de bordo com anotação dos horários de entrada e saída do caminhão. E, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal direcionado ao deferimento das horas extras. **Processo: RR - 102400-18.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA JUDITE OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EMPREGADO APOSENTADO DO BANCO NOSSA CAIXA VINCULADO AO INSTITUTO ECONOMUS. INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar os reclamados ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria pela integração de horas extras reconhecidas judicialmente, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Para fins de custeio das diferenças concedidas, ficam autorizados os descontos da cota-parte da reclamante pelo valor histórico, sem a incidência de juros de mora, bem como a contribuição devida pelo Banco do Brasil S.A. (patrocinador) ao Economus - Instituto de Seguridade Social -, com juros e correção monetária na forma da lei, além da recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos, a cargo do Banco do Brasil S.A., conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 119500-81.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IRACI APARECIDA CASTELAR TOMAZELA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO NOSSA CAIXA S.A.) , Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "integração das horas extras no cálculo de complementação de aposentadoria", por contrariedade ao item I da Orientação Jurisprudencial n.º 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito: I - dar-lhe provimento para deferir à Reclamante a integração das horas extraordinárias na complementação de aposentadoria, nos termos da exordial; II - determinar o recolhimento das cotas-parte de responsabilidade da Autora e do Reclamado. **Processo: RR - 130600-97.2006.5.01.0341 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSADA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIÁIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante, por violação do art. 333, II, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição total em relação aos substituídos cujas datas de desligamento não foram comprovadas, determinando o retorno do feito ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 147900-46.2006.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉTRICO E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINERGIA, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 165300-78.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HENRIQUE STEFANI E CIA. LTDA., Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TENORIO DE SOUZA, Advogado: Reginaldo Santos, Recorrido(s): CELCI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dorinda Francisca Castro Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao julgamento extra petita, por violação do artigo 460 do CPC de 1973 (correspondente ao artigo 492 do CPC de 2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda Reclamada. **Processo: RR - 431100-67.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAMILA DANIEL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago que declara a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 61900-72.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS; **Processo: RR - 77300-83.2007.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS LOPEZ, Advogado: Joelma Rocha Ferreira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário



interposto pela reclamada e do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 93000-94.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): NEILOR SILVA SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno no RSR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno nos repousos semanais remunerados, no período da vigência das normas coletivas, observada a prescrição. **Processo: RR - 131700-76.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO DE CAMPOS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 238500-69.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Gasparine, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Recorrido(s): MARIENE ZEPONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 251500-66.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): DIOGENES DOMINGUES CALANDRIELLO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 391900-07.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Bertol, Recorrido(s): ABÍLIO COELHO NETO E OUTROS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-14.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: ROBERTO SOUTO GARCIA, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Advogado: João Tancredo, Recorrente e Recorrido: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Recorrido(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao capítulo recursal "honorários advocatícios - indenização por danos morais, estéticos e materiais decorrente de acidente de trabalho - demanda anteriormente ajuizada na justiça comum", por contrariedade às Súmulas números 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas



quanto às "indenizações por dano material - dobra do art. 1.538, § 1.º, do código civil", por violação do art. 1.538, § 1.º, do Código Civil de 1916, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação a dobra prevista no art. 1.538, § 1.º, do Código Civil de 1916; e quanto à "multa do art. 475-J do CPC/1973", por violação dos arts. 880, 882 e 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1.º, do CPC/2015). Por maioria, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum arbitrado", vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido. Obs.: Falou pela SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA o Dr. Ricardo Leite Ludovice. **Processo: RR - 33400-80.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): APOLO MARINE REPAROS LTDA., Advogado: Wladimir dos Santos Passarelli, Recorrido(s): WILTON REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 51500-64.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ VITO, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloísio Sônego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista com relação aos temas "reflexos das horas extras sobre os descansos semanais remunerados", por violação do art. 7.º, "a", da Lei n.º 605/1949 e contrariedade à Súmula n.º 172 do TST, e "adicional noturno prorrogado e redução da hora noturna - jornada 12 x 36", por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante: a) reflexos do adicional noturno e das horas extras sobre o repouso semanal remunerado; e b) inflexão da hora noturna reduzida, com o acréscimo extraordinário e os reflexos, assim como as diferenças de adicional noturno, restabelecendo a sentença em ambos os tópicos. **Processo: RR - 56600-21.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROSA DAS CHAGAS, Advogado: Montalbani Costa da Motta, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 65100-59.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrente(s): JEAN LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maurélio Peters, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "prescrição - contagem - percepção de auxílio-doença - verbas trabalhistas", por contrariedade à OJ n.º 375 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição das pretensões exigíveis anteriores a cinco anos, contados da data do ajuizamento da presente ação; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante quanto aos temas "horas extras - divisor" e "ajuda alimentação - natureza jurídica - integração", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para o cálculo das horas extras, bem como determinar a integração do auxílio-alimentação à remuneração do Reclamante, para todos os efeitos legais, observada a prescrição quinquenal declarada no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 74400-66.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÚVIO SARMENTO LINHARES, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "descontos fiscais - pagamento de indenização pelo recolhimento extemporâneo - contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento dos juros e da multa pelo devido recolhimento extemporâneo das contribuições previdenciárias", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92 e contrariedade à Súmula n.º 368, III, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 363 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento, para: a) reconhecer a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do Imposto de Renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua cota-parte; b) excluir da condenação o pagamento de indenização pelos valores deduzidos do Reclamante a título de imposto de renda. **Processo: RR - 85700-20.2008.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Recorrido(s): DULCILMA FREIRE ISIDRO, Advogada: Keyla Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 98700-45.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): RONALD HEITOR PENNAFORTE DE CAMPOS, Advogado: José da Silveira Varella Netto, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AEREOS S.A., Advogado: Hermano de Villemor Amaral, Recorrido(s): VARIGLOG - VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Ilegitimidade passiva. Sucessão trabalhista. Empresa submetida a processo de recuperação judicial. Alienação de unidade produtiva. Arrematação judicial. Lei 11.101/2005", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S.A. do polo passivo da relação processual. **Processo: RR - 146500-97.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Maria Bugosi, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, por violação do art. 4.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas aos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, na forma da Súmula n.º 366 do TST, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ao acréscimo, majora-se o valor da condenação em R\$2.000,00, com custas de R\$40,00. **Processo: RR - 211000-98.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Paulo César Campos das Neves, Recorrido(s): LOURISMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 646200-07.2008.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADILSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Fabiane Fernanda da Silva, Advogada: Natasha Brasileiro de Souza, Advogado: Nicholas Lima Barbosa Mendes, Recorrido(s): SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A., Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Advogado: Rogério Donizete da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 3521900-60.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Hatsuo Fukuda, Recorrido(s): ONEIDA MARIA MUNIZ CANIZELLA, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do



Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 375 da SBDI-I do TST e à Súmula n.º 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, para que examine a questão da prescrição sob a ótica da OJ em apreço, bem como restabelecer os termos da sentença, quanto ao pagamento da contraprestação pactuada. **Processo: RR - 9000-43.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PABLO JOSÉ MACHADO DA SILVA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente gozado, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST, mantendo os reflexos já deferidos pelo Regional; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao "adicional de insalubridade - operador de telemarketing", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 do TST (conversão do item I da OJ n.º 4 da SBDI-1 do TST), e aos honorários assistenciais, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST (em sua redação atual) e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o adicional de insalubridade, invertendo o ônus da sucumbência e determinando o pagamento dos honorários periciais na forma da Súmula n.º 457 do TST; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21800-94.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 22200-06.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): ANTÔNIA LOPES DA SILVA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 35900-73.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Egle Rezek, Recorrido(s): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE CUBATÃO LTDA., Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por maioria de votos, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 83, III, da LC 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para o ajuizamento da presente ação civil pública, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 38800-78.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALDEMIR ILDELFINO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas in itinere - deslocamento interno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativas ao tempo gasto pelo Autor para deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, desde que superado o limite de 10 (dez) minutos diários, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 52600-31.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Recorrido(s): JOSIAS ARAUJO ALVES, Advogado: Francisco de Assis Ferreira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o processo do trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 68000-50.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Recorrido(s): VERA LÚCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ n.º 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os preceitos do art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 quanto aos juros de mora, nos termos do referido Precedente. **Processo: RR - 96700-38.2009.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ARISTIDES CARLOS PEDRINI, Advogado: Márcio Silveira, Recorrido(s): TINTURARIA FLORISA LTDA., Advogado: Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - supressão total ou parcial por norma coletiva - impossibilidade", por ofensa ao art. 71, caput, da CLT e contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, (antiga redação da OJ n.º 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da norma coletiva que reduz e/ou suprime o intervalo intrajornada, deferir ao Autor o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com adicional e reflexos legais, nos dias em que efetivamente houve labor, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 100800-31.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALINE DEISE DE OLIVEIRA, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrente(s): GRAÇA JÚNIOR INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, quanto à forma de remuneração do intervalo intrajornada irregularmente concedido, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito: a) dar-lhe provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST, mantidos os reflexos já deferidos anteriormente; e quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, com adicional de 50%, com os reflexos postulados na inicial (pedido de letras "j" e "k" - fls. 18/19-e), nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, conforme a se apurar em liquidação de sentença: b) ante o parcial provimento do Recurso de Revista da Reclamante, acrescer ao valor da condenação o montante de R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 103700-53.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Recorrido(s): MARLI SALES LUZ, Advogada: Viviane Martins Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas: I - base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II - honorários



advocáticos, por contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 117400-45.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): MARCELO ALEXANDRE MACHADO, Advogado: Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de suprir a omissão a fim de suprir a omissão em relação ao tema "danos materiais" relativamente ao argumento da parte de que no período de 15/09/2005 até 30/09/2005 os salários foram pagos pela empregadora e não pelo INSS, como entender de direito. Em consequência, excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista (danos materiais cumulados com o benefício previdenciário e intervalo intrajornada). **Processo: RR - 118300-32.2009.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Denise Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA VASCONCELOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento da Previ e do Banco do Brasil, respectivamente, para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. regulamento aplicável", por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPC (art. 269, I, do CPC/73) e, conseqüentemente, afastar quaisquer condenações e obrigações impostas. Custas invertidas a cargo da reclamante, calculadas em 2% sobre o valor de R\$ 30.000,00, atribuído à causa na petição inicial (fl. 15), das quais fica dispensada, uma vez que beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 315). **Processo: RR - 126700-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas, das quais fica isento o sindicato reclamante por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 128000-61.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): WALLACE DO SACRAMENTO FARIAS, Advogada: Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 137700-80.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO NETO, Advogado: Jorge Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo e ao agravo de



instrumento da Previ e do Banco do Brasil, respectivamente, para processar os recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "diferenças de complementação. regulamento aplicável", por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do NCPD (art. 269, I, do CPC/73) e, conseqüentemente, afastar quaisquer condenações e obrigações impostas. Custas invertidas a cargo do reclamante, calculadas em 2% (dois por cento) sobre o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atribuído à causa na petição inicial (fl. 94), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 239700-46.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Ribeiro de Almeida, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): DANIEL CHRLST MORAIS DE SOUZA, Advogado: Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas. **Processo: RR - 261300-38.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRUNO VITOLO E OUTRO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pelo INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 268300-55.2009.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JORGE DE CAMPOS E OUTRO, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8-91.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANTÔNIO HERNANDES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Daniela Polli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38-98.2010.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Advogado: Jacqueline Guimaraes Correia, Recorrido(s): APARECIDA CRISTINA DA SILVA FREITAS, Advogado: Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Por consequência, excluir a multa por interposição de embargos de declaração protelatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 76-19.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado:



Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 140-59.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto, Recorrido(s): LOURDES APARECIDA CAMILO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item IV da Súmula n.º 85 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento do adicional em relação às horas extras destinadas ao regime de compensação descaracterizado e das demais horas laboradas além do limite semanal, como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 221-39.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDIA MARA PESSINI, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Recorrido(s): CWKTEC INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, ou convencional, caso existente, e reflexos postulados, nos dias em que cumprida jornada superior a seis horas e o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação; b) acrescer à condenação o pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 348-14.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): ABENÍSIA MENDES DA CRUZ, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 352-22.2010.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ELMO XIMENDES PERES, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cálculo dos proventos de complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de teto limitador do benefício de complementação de aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, conforme entender de direito. **Processo: RR - 373-19.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): JORGE PEREIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Reclamante, Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. Obs.: Falou pelo Reclamante a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira. **Processo: RR - 534-62.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Recorrente(s): HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos Régis, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS SCRAMIM, Advogado: Aparecido Soares Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 748-35.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CLÁUDIA REGINA TANURI RODRIGUES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Emanuella Corrêa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Kellyanne Hott Rodrigues, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, pela inobservância do referido intervalo. **Processo: RR - 755-93.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogado: Marcelo Bambini Manzato, Recorrido(s): SONIA MARA VIEIRA, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação da Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 761-08.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Recorrido(s): ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS, Advogado: Almir Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade ativa do Sindicato autor para figurar na lide como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 766-24.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): VARELLA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Joaquim Rocha Dourado, Recorrido(s): WELSON FELÍCIO GOMES, Advogado: Vinícius Nascimento Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade subsidiária imposta ao Ente Público, por afronta ao disposto no art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação contra o Reclamado. **Processo: RR - 995-37.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ADEMILDO DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS ÓTICOS E ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): TECNOL - TÉCNICA NACIONAL DE ÓCULOS LTDA., Advogado: Vagner Luís Nogueira, Advogado: Reginaldo de Jesus Ezarchi, Recorrido(s): SÉRGIO CARNIELLI, Advogado: João Felipe Artioli, Recorrido(s): CARNIELLI INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): UESELIS GOMES DO AMARAL, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os juros de mora e a correção monetária sejam devidos também no período



entre a garantia da execução e o efetivo pagamento ao exequente. **Processo: RR - 1350-57.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Recorrido(s): TATIANA WAHL HENNIGEN, Advogado: Everton Luis Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1370-02.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Recorrido(s): FABIANA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação art. 190 da CLT, e "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de insalubridade e os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Os honorários periciais constituem encargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1387-46.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OURO VERDE TURIST HOTEL LTDA., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Recorrido(s): LORACI HEISSLER, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; dele conhecer, ainda, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1631-98.2010.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Jozefine Amabile Barros Moreira, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrente e Recorrido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Advogado: Geraldo Magela Silva Freire, Recorrido(s): MARIA CRISTINA DE FÁTIMA BRAVO AGUIAR, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petros e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Aplicação do Estatuto de 1975 - Integração do Contrato de Trabalho - Aplicação da Legislação Previdenciária"; II - conhecer do Recurso de Revista da Petros, por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito: a) dar-lhe provimento para estabelecer o Regulamento vigente à época da aposentadoria da Reclamante como parâmetro para os cálculos das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da fundamentação; b) julgar improcedente a presente Reclamação Trabalhista; III - não conhecer do Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: RR - 1680-21.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS, CITOTÉCNICOS E AUXILIARES DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E MÉDICAS NO ESTADO DE ALAGOAS - SINTECAL, Advogado: Carmil Vieira dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP, Advogada: Caroline Blanca Maciel Marinho, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II- conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 2.º, "b", da Lei n.º 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças salariais aos substituídos. **Processo: RR - 2065-76.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): GERMANO CIRILLO DE ALMEIDA, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Sucessão de empregadores. Estrada de Ferro Sorocabana. FEPASA. CPTM. Diferenças de complementação de aposentadoria/pensão. Paridade com os ferroviários ativos da CPTM", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas em reversão, pelo reclamante, isento. **Processo: RR - 2159-54.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrente(s): SORAIA COELHO DA SILVA, Advogado: Alexandre Lause Arellaro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 15403-27.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS, Advogado: Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição total da pretensão autoral, julgando improcedentes os pedidos da exordial, extinguindo a presente ação com julgamento de mérito. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, e dispensado o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 46500-64.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): CLAUDIO MAIWORM, Advogada: Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA. - EMBRASAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada CESAN, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 57100-88.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO ROBENILSON FREIRE DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Recorrido(s): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA. - EIC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62100-28.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA FILHO, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116100-28.2010.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): ANTÔNIA GOMES CORRÊA DOS SANTOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do meu entendimento pessoal. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 128100-**



19.2010.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MATRICIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Ana Rosa Romano Maestri de Almada, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADEMIR MARTINS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à multa prevista no art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 66-87.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANTONIO MORAIS SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Relação de emprego. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código De Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios e afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1073 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015). Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 193-06.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PAULA ESCOBAR DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 326-87.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIR FABRÍCIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "FGTS. Multa. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças postuladas quanto à multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, observados os limites do pedido. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 496-72.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ DINIZ BRAZ, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: RR - 691-65.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): PAULO ROBERTO JUNGBLUT, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação. Previsão em norma coletiva. Natureza jurídica indenizatória", por



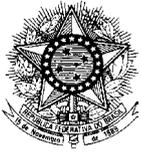
violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir, para todos os fins, a integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 816-65.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): ADRIANO LEINEKER, Advogada: Zilda Suizani Ciagniwoda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 830-04.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Tatiane Gasparim Bonfim, Recorrido(s): JOÃO CARLOS ALEXANDRE, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 847-73.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARIA ROSENI DA SILVA, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 869-33.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Recorrido(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogado: Alaisis Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar a presente ação civil pública trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 1004-52.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROSANA RUIZ SALESSE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1222-36.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): INÊS BERRIDO DA SILVA HANZEN, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1255-87.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA BEM, Advogado: Victor Hugo Fernández Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1294-81.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PHILIPS ELETRÔNICA DO NORDESTE S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock,



Recorrido(s): GILSON JOSÉ FIRMINO DE ABREU, Advogado: Fábio José Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1295-44.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PH FIT - FITAS E INOVAÇÕES TÊXTEIS LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): ROSICLEIDE GUEDES FERREIRA, Advogado: Marlon Bartolomei, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas estabelecida em norma coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento, como horas extraordinárias, das sétima e oitava horas trabalhadas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1298-84.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MIRTES TERESINHA WOLF, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1320-46.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrente(s): ALUÍSIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal pronunciada, devendo ser observada a prescrição quinquenal retroativamente ao ajuizamento da ação; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 29 da Lei 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a compreensão de não ser permitida a negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários quanto às condições do trabalho avulso, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que a Corte retome o julgamento dos recursos ordinários, julgando-os como entender de direito. **Processo: RR - 1357-63.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Carolina Nunes da Cruz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar o valor da multa convencional ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. Ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1544-14.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): IZAÍAS PEREIRA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): CONSTRUVAP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Valéria Menezes Gurgel Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1781-14.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrente(s): VERA REGINA WESTPHAL, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 1823-98.2011.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: LINA FIDEKO TAKADA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 294, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do feito, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 2092-39.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SARA DO CARMO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição das diferenças de vantagens pessoais, por contrariedade à Súmula 294, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastando a prescrição total e reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga na análise do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago que declarou a autenticidade das peças constantes do requerimento de junta proferido da tribuna, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 10938-98.2011.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DISJÓI S.A. - DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BURGERMESITER RASGA, Advogado: Jordana Abrahão Luiz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131800-48.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): IZAÍAS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): PYTON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ramon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Arcelormittal Brasil S.A., absolvendo-a da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 146400-13.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Recorrido(s): DEJALMA CARDOSO NETO, Advogada: Eva Maria Venturini, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 187-35.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): SIBELE SCHMITT GAYER, Advogado: Letícia Coruja Barth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios,



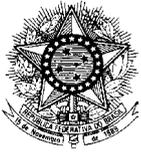
sem alteração do valor da condenação, com ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 188-17.2012.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): DENISE GOMES EUGÊNIO, Advogado: Saulo Santos Brauer, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 347-53.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANELISE REJANE MAIDANA REIS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrente(s): TAKEDA PHARMA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das verbas trabalhistas já pagas a título de cesta básica e vale-alimentação, ressalvado o entendimento pessoal do Relator; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "CTPS. Retenção. Dano moral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária na forma preconizada na Súmula nº 439 do TST; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Contribuição previdenciária sobre aviso prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; e IV - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pela reclamante. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), com custas de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 361-83.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LAR SANTO ANTÔNIO DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): ALINE FAGUNDES DE ALMEIDA, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Recurso ordinário. Efeito devolutivo. Impugnação dos fundamentos da sentença", por má aplicação da Súmula nº 422 do TST (atual item I do Verbete), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o mérito dos tópicos "horas extras e reflexos" e "vale-refeição", objeto do recurso ordinário interposto pela reclamada, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 611-92.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO AGUIAR GOMES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que declarara a prescrição total e extinguiu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973. Custas dispensadas, na forma da lei, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 624-50.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAPIRANGUENSE, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): PRISCILA DELGADO DE BAIRROS, Advogado: Elisete Irene Belotto Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 755-36.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): TUIUIU COMÉRCIO DE PECAS E



MONTAGENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Giarllarielli, Recorrido(s): AGUINALDA DOS SANTOS CARNIEL E OUTROS, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 911-61.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FERNANDA SOUZA DANTAS MARTINS, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado entendimento do Relator. **Processo: RR - 1034-79.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena Cortez de Andrade, Recorrido(s): NEIZOÉDE SILVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do relator. **Processo: RR - 1046-50.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS FERNANDO RODRIGUES BRISOLARA, Advogado: Gustavo Azevedo Beira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1063-10.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REINALDO MOREZZI, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): V DE A SOARES MANUTENÇÃO ELÉTRICA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 1075-79.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Recorrido(s): SUZANA KRIEGER CALDAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Progressões horizontais previstas no PCCS e em negociação coletiva. Compensação", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões horizontais decorrentes do PCCS com as promoções já concedidas, provenientes de negociação coletiva, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1081-24.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTONIO LAUREANO DE LIRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1114-78.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E PARAÍBA - SINDCON-PEPA, Advogado: Arthur Weinberg, Recorrido(s): G-VEL GARANHUNS VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Tavares de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1204-14.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOANA SILVEIRA MENDONÇA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade previstas no PCCS/95, observada a prescrição



quinquenal, e repercussões postuladas, admitida a compensação das promoções concedidas com aquelas decorrentes de norma coletiva. Os juros de mora e a correção monetária serão apurados na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 07 do Tribunal Pleno do TST. Contribuições previdenciárias na forma da Súmula nº 368 do TST e do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 1268-36.2012.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Noele de Andrade Assumpção Faêda dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO CLEUSON PEREIRA NUNES, Advogado: Cícero Lindeilson Medeiros de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1275-83.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO MUNIZ VENTURA, Advogado: Ricardo Palmejani, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: José Augusto Pereira Nunes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas alusivos ao intervalo intrajornada e adicional noturno, por contrariedade às Súmulas nº 437, II, e nº 60, II, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, ou convencional se existente, e respectivos reflexos, a título de intervalo intrajornada reduzido, e ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação de jornada noturna, e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 1299-13.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Divisor. Forma de cálculo. Tema repetitivo nº 002", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras das empregadas submetidas à jornada de trabalho de oito horas diárias. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1332-03.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): IOLANDA TERESINHA DE OLIVEIRA DE MELLO, Advogado: Artur Fernando Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de insalubridade. Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1459-97.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCO AURELIO BOETTIER, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1859-88.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): LUIS ANTONIO STEFANI, Advogado: João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, § 2º, da Lei nº 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2412-61.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DIEGO ALVES CULUXI, Advogado: Fábio Antônio Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Vinícius



Ferreira da Silva, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à existência de salário retido no período após a assinatura da CTPS, diante de dedução do equivalente a 5% a título de produtividade, inclusive no que tange à aplicação dos arts. 302 e 359 do CPC. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10019-10.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WANDER DE SOUSA ALMEIDA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda em relação aos danos morais, restabelecendo, no ponto, os termos da sentença, inclusive com relação ao valor arbitrado (R\$5.000,00 - cinco mil reais). **Processo: RR - 10294-09.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Krämer, Recorrido(s): SUELLEN PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas, com ressalva de entendimento pessoal deste Relator, por considerar que a compensação deve observar a competência. **Processo: RR - 40000-90.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): JADSON VASCONCELOS DA SILVA, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARAO COMERCIAL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 122900-65.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Recorrido(s): FRANCISCO HÉRCULES RODRIGUES FORMIGA E OUTROS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação dos divisores 150 e 200 para recálculo das horas extras que foram pagas aos reclamantes, sujeitos à jornada normal de 6 e 8 horas, respectivamente. Julgam-se, em consequência, improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. **Processo: RR - 2-87.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Recorrido(s): LETÍCIA DE FARIAS SOUZA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Claro S.A. e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Action Line Telemarketing do Brasil Ltda. somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10-15.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): JUSSARA BEATRIZ SOARES, Advogado: André Luís Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 66-83.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JORGE ATANAZIO DE FRANÇA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 135-95.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FÁBIO SILVA MADALENA, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Recorrido(s): COSTÃO DO SANTINHO TURISMO E LAZER LTDA., Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Inalterado o valor da condenação arbitrado na origem. **Processo: RR - 138-64.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): OSNAR RODRIGO DE SOUZA LIMA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código De Processo Civil de 2015). Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Princípio da restituição integral. Impossibilidade. Existência de lei específica (Lei nº 5.584/70)", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (atual art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015) e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 147-52.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIOGO PORTELLA VIÇOSA, Advogado: Ciro Fernando Borri Duarte, Recorrente(s): OAS S.A., Advogado: Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação, como labor extraordinário, o tempo necessário para que se atinja uma hora extra em dois dias da semana, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, o que implicará o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com adicional mínimo de 50% e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 606-86.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LILIAN GOMES DA SILVA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada contratual de duas horas. Concessão parcial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar em duas horas diárias o pagamento das horas extras deferidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada



contratual. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 967-12.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): ROSMARI SIMIONI, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 830 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 999-70.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): DENILSON DA SILVA SALVADOR, Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1053-57.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLADSTONE JOSÉ GALLI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1191-15.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Advogado: Marcelo Pereira Assunção, Recorrido(s): ECLIPSE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante a indenização por dano moral decorrente do uso indevido de sua imagem, fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com atualização monetária e juros de mora calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1592-34.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA LUZ, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Marcel Luiz Viccari, Advogado: Celso Facin, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Advogada: Lais Camila de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas "in itinere". **Processo: RR - 2629-10.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): EDUARDO FRANCISCO DE SALES, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 7362-85.2013.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLNEIR EMILIANO MARIAN, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10631-58.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Fernanda de Assis Marques Motta, Recorrido(s): ROBERTO PASCOAL DA SILVA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Advogado: Lucas Mori de Resende, Advogado: Roberto



Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais resultantes de progressões por mérito, e reflexos postulados, com ressalva de entendimento do Relator, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, isento, na forma da lei. **Processo: RR - 12000-55.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VANDA SANTANA DA SILVA, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas atinentes à observância do princípio da dialeticidade recursal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamante, conforme entender de direito, e restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: RR - 16727-63.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Recorrido(s): JANAÍNA MONTEIRO ROCHA, Advogado: Iuri Vinicius Lago Lemos, Recorrido(s): DIPLOMATA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogado: Antônio José Oliveira Soeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20606-48.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): FLÁVIO JOÃO LAZZAROTTO, Advogado: Renan Podalyrio Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 70800-29.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KERGINALDO DIONÍSIO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 151-28.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VERONICA DE OLIVEIRA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): JACKWAL S.A., Advogado: Alfeu Dipp Murat, Advogado: Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Uniforme. Despesas com higienização", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da indenização pelas despesas com higienização de uniforme e dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1039-21.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Rafael Gomes Corrêa, Advogada: Débora de Araújo Hamad Youssef, Recorrido(s): TAMARA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Sabo, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Advogada: Juliana Michelli Farias Lara, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Santo André. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1086-83.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MARCIANO GVIADCKI, Advogado: Patrício Pretto, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 90, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento das horas "in itinere", e reflexos. **Processo: RR - 1252-91.2014.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAGNO APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALUS INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogada: Liege Dallagnol Hebel, Advogado: Gilvan Antonio Dal Pont, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como horas extras acrescidas do adicional (não só o adicional), daquelas destinadas também à compensação (sábado), a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 1296-10.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): LUIZ MATEUS DA SILVA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Horas extras. Indenização" e "Horas extras. Habitualidade. Supressão parcial. Indenização", ambos por contrariedade à Súmula nº 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, na forma da Súmula nº 291 do TST, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Em razão de o reclamante encontrar-se assistido por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 2407-89.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IAG PHARMA DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Zanotelli, Recorrido(s): LUCIANO OLIANI DA SILVA, Advogada: Rosangela Domingos Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos ao vínculo de emprego, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10015-55.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): DIOGO ALVES SANTOS, Advogado: Robson da Silva Brasil, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10072-38.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BROTA VERDE LTDA., Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Recorrido(s): GILSON DA SILVA, Advogado: Sérgio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito,



dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 10939-07.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): GLÁUCIA BARBOSA LEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 11068-61.2014.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: DÁRCIO AUGUSTOCHAVES FARIA, Recorrido(s): ANNA LUCIA MUNIZ BRANQUINHO, Advogado: Jaime de Jesus Santos, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame das demais matérias recursais. **Processo: RR - 17475-85.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): ALMIRA MARIA GUIMARÃES SANTANA, Advogado: João Marcelo Lopes Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20040-58.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): CAROLINA DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20367-10.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Recorrido(s): ELISANE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Uniforme. Despesas com higienização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da indenização pelas despesas com higienização de uniforme. **Processo: RR - 20628-38.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Sérgio Luís Veleda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 21161-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrido(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o



processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente público integrante da Administração Pública (União). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 21381-40.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s): CILIANE DE SOUZA SCHNEPFLEITNER, Advogado: Luís Cláudio Dias Brasil Conceição, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE MARIA DE NAZARÉ, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à míngua de previsão legal, nos termos do art. 5.º, LX da Constituição Federal e art. 4.º do Ato n.º 589 - SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente público integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 130524-85.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Recorrido(s): GILMARA NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 111-37.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Advogado: Camilo Gomes de Macedo, Advogado: Gilberto Stürmer, Recorrido(s): TATIANE DA SILVA KESSIER, Advogado: Deisi Josana Krummenauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Dano moral pelo atraso no pagamento de verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de indenização a título de dano moral e honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 978-08.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Recorrido(s): DOUGLAS ALBUQUERQUE ROSA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária da Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 1376-82.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): KAROLINE FRARON CAVALHEIRO, Advogada: Daniela Tamanini Petermann, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1859-80.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): P. LOPES & CIA LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Recorrido(s): WALDEMAR DOS ANJOS FILHO, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): METTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Juliana Chaves



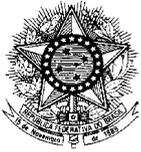
Coimbra Garcia, Recorrido(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (P.LOPES & CIA. LTDA-EPP). Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 10382-19.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSE ANTONIO ROSA, Advogado: Adryelle Moreira Miranda, Advogado: Suéllen Cristina Silva Carvalho, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10908-79.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 11344-86.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): JOSÉ GILSON PEREIRA SANTANA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11346-93.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SÉRGIO ÂNGELO, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAGENS S.A., Advogada: Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11603-61.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VICENTE DE PAULA DA SILVA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Procurador: Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36, sem previsão em negociação coletiva e condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com adicional de 50%, e reflexos, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 11726-56.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Advogada: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): BRUNO TADEU RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: João Carlos Gimenez, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOROCABA, Advogado: Paulo Sérgio Vilaruel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA CASA SAÚDE DE SOROCABA, Advogado: José Domingos Valarelli Rabello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista quanto à responsabilidade solidária atribuída ao Município interventor, por violação do artigo 265 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão relativa à responsabilização do Município de Sorocaba pelos débitos



da primeira Reclamada. **Processo: RR - 20237-46.2015.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PETERSON ALVES DE ALVES, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de saldo de salário e na quitação das verbas rescisórias". Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento de saldo de salário e na quitação das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: RR - 20238-33.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONCEIÇÃO JANETE DE ANDRADE DA SILVA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Recorrido(s): SEMEATO S.A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Rodilei Antonio Bruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Rescisão indireta do contrato de trabalho. Irregularidade no recolhimento dos depósitos do FGTS", por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se pronuncie sobre as verbas daí decorrentes. Em razão de a reclamante encontrar-se assistida por sindicato da categoria profissional e da declaração de seu estado de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 20522-86.2015.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): JULIO CÉSAR ZIMERMANN, Advogado: Bruno Cancian Côcco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20649-79.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): THAIS NUNES GRACIA, Advogada: Sandra Maria Bressan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade da gestante"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "estabilidade da gestante", por violação do art. 10, II, "b", do ADCT da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedente a Reclamação. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o novo valor da condenação fixado no acórdão. Custas pela Reclamante das quais fica isenta em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 20758-35.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): DIEGO DA SILVEIRA, Advogada: Jane de Fátima Pagel Trapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 25897-93.2015.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ISAAC ARAÚJO DA SILVA, Advogado: João Victor Rodrigues do



Valle, Recorrido(s): CG SOLURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS SPE LTDA., Advogado: Yane Saara Rodrigues, Advogado: Eduardo Esgaib Campos Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Valdecir Balbino da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda em relação aos danos morais, determinando a remessa dos autos ao Regional, para que prossiga na análise do quantum indenizatório, como entender de direito; II - determinar que o Regional proceda à análise do Recurso Ordinário do segundo Reclamado que ficou prejudicado, como entender de direito. **Processo: RR - 1001100-43.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Bruno Fernandes Fulle, Recorrido(s): KARIN NERIS, Advogado: André Aurélio Damasceno Zaki, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 109, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a atualização dos dados do empregado segurado junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), para quaisquer fins, inclusive averbação das parcelas salariais deferidas na Reclamação Trabalhista destinadas ao recálculo do novo salário de contribuição da trabalhadora. **Processo: RR - 1001468-82.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES - HOSPITAL GERAL DO GRAJAÚ, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): IRACI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pelo reclamado, conforme entender de direito. **Processo: RR - 1001680-77.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EDJAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogado: Luis Fernando Roveda, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da redução do intervalo intrajornada, e determinar o pagamento de uma hora, acrescida do adicional de 50% e os reflexos legais, nos termos da Súmula n.º 437 desta Corte, relativamente ao período compreendido entre 22/2/2011 a 3/2012 e 1.º/10/2012 a 21/3/2014. **Processo: RR - 90-06.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): ELIAS ALVES SOUSA, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 550-69.2016.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENILSON ADEILTON DE MEDEIROS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração das férias com reflexos no FGTS, excluído o terço constitucional, respeitados os limites do pedido e deduzidos os valores já remunerados, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 688-98.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WALMIR VICENTE SALLES, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Daniele Pela Bacheti, Recorrido(s):



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Nathália Neves Burian, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao cerceamento do direito de defesa, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo desde o indeferimento da juntada de prova, devendo os autos retornarem à primeira instância a fim de que o Juízo proceda à instrução probatória, inclusive com recebimento da prova emprestada, resguardado o contraditório também ao reclamado, conforme determina o art. 372 do CPC/2015, devendo o magistrado dar ao feito o prosseguimento que entender adequado; e, em decorrência, excluir a multa por embargos de declaração protelatórios fixada na origem. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1645-52.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOÃO PAULO DA CUNHA BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional. Custas em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 2280-30.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LUZIVALDO COELHO DE SOUZA, Advogado: Artur Freitas Nascimento, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2308-07.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MARIA LEDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Guilherme Karol de Melo Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10021-92.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): EMERSON BRUNO LOURENÇO, Advogada: Raquel de Andrade Farnese Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade, julgando improcedente a ação. Inverte-se o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isenta a parte reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 10789-10.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLELSON DE OLIVEIRA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): USINA BELA VISTA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Advogado: Bruna Gomes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da cláusula coletiva quanto à forma de pagamento das horas "in itinere", condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da base de cálculo das horas de percurso, e reflexos, restabelecendo-se a sentença, no aspecto. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 11349-12.2016.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIMONE DE SOUSA CAMPOS ROQUE, Advogada: Tânia Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento, para reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara a reclamada a pagar a parcela "quebra de caixa" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamante, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 20000-48.2016.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Advogado: Gabriel Nogueira Salum, Recorrido(s): PAULO ROBERTO FERREIRA VIEIRA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20752-61.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): FÁBIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Cláudia Moraes Diefenthäler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 100040-23.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ANGELA MARIA PECANHA RABELLO FERREIRA, Advogado: Luiz Gomes dos Reis Neto, Recorrido(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para revigorar o benefício da justiça gratuita concedido à reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. **Processo: RR - 1001206-64.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MEIRE ARIMORI NOGUEIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado às diferenças salariais decorrentes da integração do cargo em comissão e da parcela CTVA no cálculo das vantagens pessoais, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame do pleito correspondente, como entender de direito. **Processo: RR - 506-28.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RENATO CORREIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 20314-14.2017.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Recorrido(s): RICARDO DA ROSA RIBEIRO, Advogado: Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20637-89.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Cristiane Cassini Peter,



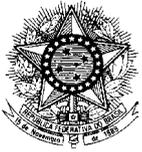
Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE LICIANE BOETTCHER BASTIAN, Advogado: Leonir José Taufé, Recorrido(s): MARINONIO SERVICE LTDA, Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: Ag-AIRR - 73700-59.1999.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON ZARICHTA, Advogado: Roberto Tchirichian, Agravado(s): ESPÓLIO de FIRMINO PAULO LEIRIA DE BRITO E OUTROS, Advogada: Maria Carolina Conceição da Fonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173100-47.2002.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARANY LUIZ LOUREIRO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111-08.2004.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO CARLOS PUJOL JÚNIOR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Bruno Robertd Maciel Cunlia de Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 84800-27.2005.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO / PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 147900-98.2005.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procuradora: Héliida Maria Pereira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Graciene Ferreira Pinto, Agravado(s): SERCOM LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogada: Chistiane de Godoy Alves Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 128400-32.2006.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): SUCESSOR de BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Luzimar de Souza, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s): MILVA MOREIRA DIAS E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do Banco do Brasil S.A. e conhecer e negar provimento ao agravo do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-RR - 153300-28.2006.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WANESSA DOS REIS CORREA SCACABAROZI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Mônica Corrêa Lamounier, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "intervalo intrajornada - concessão irregular - forma de remuneração"; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe



provimento para deferir o período de uma hora, a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do item I da Súmula n.º 437 do TST. Mantidos os reflexos já deferidos pelo Regional. **Processo: Ag-AIRR - 67800-05.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSON FRANCO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Franco Fernandes de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana de Andrade Britto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100400-61.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Leonardo José Iserhard Zoratto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JULIANA DA FONTOURA PIRES, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110900-63.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERNANDO GHENO E OUTROS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Jerônimo Olinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12500-51.2009.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 73100-52.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): SELMA DOS SANTOS ANTUNES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 110100-75.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECHSESP, Advogado: Marcus Vinicius Pereira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, LANCHONETES, FAST-FOOD, BARES E SIMILARES DE MARÍLIA, OURINHOS, ASSIS E REGIÃO, Advogada: Nancy Tancsik de Oliveira, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDAS A VAREJO NOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - FETRHOTEL SP/MS, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): FERTHORESP - FEDERAÇÃO REGIONAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST FOODS E ASSEMBLADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, Advogado: Agilberto Serôdio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ARR - 111400-21.2009.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravante(s) e Agravado(s): OSVALDO ARAUJO VALIDO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes,



Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada e do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 112700-73.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDILSON MENEZES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 142600-85.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): ADÃO DA SILVA FILHO E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 163600-95.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOURIVAL MARTINS RODRIGUES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 215700-71.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Milena Cristina Costa Kosaka, Procurador: CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 155-57.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CLÁUDIA PESTANA RUSSIAN AGUIAR, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 856-72.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Shana Carolina Colaço Vaz Bertol, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): MOISÉS LOURENÇO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Luiz Guilherme Manfré Knaut, Agravado(s): FRANSILVA OPERAÇÕES PORTUÁRIAS LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): EMPREITEIRA LITORAL LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETRO-PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO e conhecer e negar provimento ao agravo da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA. **Processo: Ag-ARR - 882-12.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO LOPES RIBEIRO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo da reclamada, para restabelecer o acórdão regional, apenas quanto ao indeferimento das horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence. **Processo: Ag-ED-RR - 1266-04.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Everaldo Luís Restanho, Agravado(s): MARIA GORETI FERREIRA RAQUEL E OUTROS, Advogado: Rodrigo Schroeder Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1608-25.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): JESUINO DE CARVALHO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11-53.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): EMMANUEL GIOVANNI DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-10.2011.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Sampaio Silva, Agravado(s): INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO LTDA. - IPADE, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-76.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALPHATRADE CONSULTORIA DE CRÉDITO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Hamilton Rey Alencastro, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): CLÓVIS DEMENEGUI DAMIÃO, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Carolina Seifriz Lima patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 543-73.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-ARR - 613-24.2011.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUDMILA FERREIRA SANTOS, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 660-22.2011.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR FROTA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 869-04.2011.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALESSANDRO DE LIMA PEDRA ARGOLO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 968-45.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio,



Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 1030-38.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VARGINHA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RR - 1083-48.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANA DALL OGLIO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1529-28.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA DE CASSIA ALVES, Advogado: Raphael Santos Neves, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz patrona de WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. **Processo: Ag-RR - 1651-97.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ALEX MÁRCIO ESTEVAM, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2339-25.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IMEC, Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL DE MINAS GERAIS - FUNDAC, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ALEX EUSTAQUIO COSTA, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: Ag-RR - 3934-41.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Giselle Dausen Capella, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO ZANIN, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 6409-46.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ANDRÉ SCALCO SUTIL, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-RR - 306-23.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO CALDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 490-80.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 524-43.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): THIAGO PAIVA DE AMORIM, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 754-97.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): GERALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): SUD-BEL MONTAGEM INDUSTRIAL S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 959-05.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS CELSIUS BARBOSA BRANDAO E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Morais Dolzanes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1279-74.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ROSSINI LÚCIO SANTOS E OUTRO, Advogado: Henrique Tanure Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1386-28.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANO MARQUES TOLEDO, Advogado: Diego Teixeira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1852-13.2012.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA GOMES, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 45-12.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAURSTON JOSE DE ALMEIDA FONSECA E OUTRO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 552-23.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s): EMERSON CALDEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Fernando Pereira da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-37.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1383-36.2013.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro



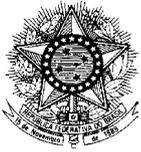
Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JORGE FERNANDES DE MOURA JÚNIOR, Advogada: Carla Nancy Lemos de Sá Cruz, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nadja Félix Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10675-85.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA, Advogada: Joseliza Cunha Paes Barreto, Agravado(s): RILDO JOSE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 13223-77.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RÁPIDO FÊNIX VIAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Daniel Rolfsen, Advogado: Cláudia Regina Araújo Rolfsen, Agravado(s): ADÃO PINHEIRO DOS REIS, Advogado: Paulo Cristino Sabatier Marques Leite, Advogado: Clovis Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 271-79.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): PAULO MÁRCIO SPOSITO, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 363-50.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S.A., Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): RENILTON VIANA DOS SANTOS, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 372-40.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RI SOLUTIONS INFORMÁTICA EIRELI - EPP, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RENATO BRITO DA SILVA, Advogada: Marta Maria Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 700-46.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): JUDSON GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1516-23.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): WELTON MENDONÇA DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Gisele Peres Calvão, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1545-37.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARCELO SILVA ABREU, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Advogada: Thayane Sousa Araújo Loura, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Carlos Eduardo Roth Paz, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1576-31.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VENETO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wildiner Turci, Agravado(s): DANIELA AKEMI BARBOSA ONISHI, Advogado: Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2929-77.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): VALMIR MARCHESINI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10690-03.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): GABRIEL IZIDIO ARANTES, Advogado: Marcelo Augusto Ribeiro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 10983-68.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO CESAR BISI, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11873-48.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procurador: Humberto de Moraes Júnior, Agravado(s): JACQUELINI ZARA ROSALIM, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Melo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001035-45.2014.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): NORMANDIA BORGES DA SILVA SANTOS, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-13.2015.5.23.0096 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINERACAO APOENA S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): FLÁVIO HELIDER SILVA DURÃO, Advogado: Max Delis de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-47.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONALDO MACIEL DE SOUZA, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 826-97.2015.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Advogada: Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): CÍCERO JORGE RAMALHO DE SOUSA, Advogado: Ícaro Davi Tavares Monteiro, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 906-66.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA CAROLINA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1075-42.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Marcelo Fontes, Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): SAULO WAGNER SILVA DE MACEDO, Advogada: Islaynne Grayce de Oliveira Barreto, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Souza Macedo, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em



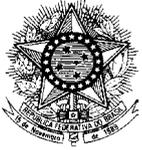
recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Lopes da Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1094-27.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Ana Caroline Barbosa, Advogado: Fredmar da Silva Batista, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça do presente feito, à minguia de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1411-74.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO CESAR DE SOUSA MACEDO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10292-11.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Agravado(s): JORGE EDUARDO PADILHA, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10328-08.2015.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Advogado: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): CLÁUDIO APARECIDO TREINOTI, Advogado: Francisco Antonio Jannetta, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Renata Ferraz Ribeiro Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-22.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Morais da Silva, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11176-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RODNEI FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Kirnna Lembranci Coutinho Cruz, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11279-62.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENIR MARIA WECHI, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Advogado: Claudio Roberto Vianna, Advogado: Marcelo Antonio de Paulo Rei, Advogado: Maria Fátima Henrique de Rezende, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-67.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): SERGIO MOREIRA MARTINS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002009-15.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JORGE ALEXANDRE DE ADELINO ESPANHA, Advogado: Werner Keller, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 407-92.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): EDSON NERY BARBOSA, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 616-73.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Livia Ximenes Mourão Carvalho, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): AIRTON FRANCALINO DA SILVA, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Agravado(s): AGORA EMPREENDIMIENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Anne Fabia Gurgel Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 698-61.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): FÁBIO PASSOS ARAÚJO, Advogado: Matheus Dosea Leite, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Victor Cardoso Motta, Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 737-26.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIRU TRANSPORTES LTDA, Advogado: Jean de Jesus Silva, Advogado: Andre Rodrigo de Oliveira Souza, Agravado(s): RICARDO DA SILVA BRAGA, Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 827-70.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADELAIDE KRUTZMANN, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Giovanni Gosenheimer, Advogado: Evandro Darcí Munaretto, Advogado: Eduardo Sopelsa Zanferari, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1060-21.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ISABEL CRISTINA ROCHA DE MORAIS, Advogado: José Osvaldo Fiuza de Moraes, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Rocha de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 10385-58.2016.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VANESSA ANGÉLICA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: José Carlos de Quevedo Júnior, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10851-92.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): GERALDO ALVES MUNIZ FILHO, Advogado: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: José Murilo Soares de Castro, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12213-69.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SOARES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



AIRR - 1000122-40.2016.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA NAOMI KIMURA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15-88.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JÚNIOR LIMA DA SILVA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcela Cecília de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10060-53.2017.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDEMIR APARECIDO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10514-07.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): RAYANE CARVALHO DA SILVA, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1263-31.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Camila Cintra Baccaro Mansutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 39900-76.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PREQUIP LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA., Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DE TARSO DE SOUZA, Advogado: Paulo de Tarso de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Renato de Paula Mietto, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PREMONT CASTANHAL MONTAGENS LTDA., Advogado: Erivane José de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA FORTALEZA, Advogado: David Leite Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIMAQ LTDA., Advogado: David Leite Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMONT INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Rosana Ramires Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): PREMONT MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CCM - CENTRAL CAPIXABA DE MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACINTHO PRETEL ACUJO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 68100-72.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO MENDES GONÇALVES JUNIOR, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido no julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja emitido pronunciamento explícito sobre as premissas suscitadas pelo reclamante acerca da previsão em acordo coletivo das horas de sobreaviso para empregados que estivessem à disposição da empresa



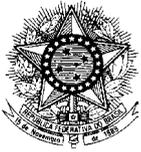
fora do local de trabalho, utilizando BIP, bem como se o autor satisfizes tais pressupostos para o recebimento da parcela. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante, bem como do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 15500-54.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Cristina Araújo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I e III, desta Corte Superior, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 120700-60.2007.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Lívia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NASCIMENTO LADISLAU, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Indenização por dano material. Incapacidade laborativa temporária. Nexo de concausalidade entre o agravamento da doença degenerativa e a atividade desenvolvida. Cumulação com benefício previdenciário. possibilidade", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material e, à falta de elementos objetivos para a fixação do montante neste Tribunal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que arbitre o "quantum" indenizatório, nos moldes postulados na petição inicial, como entender de direito. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 232600-36.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI TÚRIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, com amparo na Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: ARR - 70400-61.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS CESAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOSYNTH PRODUTOS FARMOQUÍMICOS LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 244 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade da guia de recolhimento das custas processuais e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no



exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 137500-80.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDIR SCHMITT MOSQUER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos temas: "estabilidade - doença profissional - reintegração", por divergência jurisprudencial, e "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à reintegração do Autor e determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos. **Processo: ARR - 5540-91.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO GUIMARÃES E ALMEIDA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Vale S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 87900-85.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM VIEIRA GOMES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: ARR - 90400-40.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA MACEDO DOS REIS, Advogado: Felipe José Silva Loureiro, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gustavo Sipolatti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST nos autos do processo RR-27500-89.2005.5.10.0801. **Processo: ARR - 95700-72.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELOI MIGUEL SPIES, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1.º, da Lei n.º 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os



honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, nos termos da OJ n.º 348 da SBDI-1 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 168200-67.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO JOSÉ MACHADO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: ARR - 625-56.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JANETE DE MELO DOS SANTOS, Advogado: Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 1668-90.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIDES BENEDITO BERTOSSI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: ARR - 1734-54.2010.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cybele Milena Delfini Tamura, Agravado(s) e Recorrente(s): ANANIAS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: ARR - 2431-83.2010.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FARIA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos deduzidos na petição inicial, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). **Processo: ARR - 144-57.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARILEIDE VIEIRA FIGUEIRA MARTIN, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Eletropaulo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito, uma vez que, no particular, não se configura hipótese de causa madura (CPC, art. 1.013, § 4º). Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: ARR - 355-88.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela quarta reclamada. **Processo: ARR - 416-83.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VAMBERTO CEGATO MALAQUIAS, Advogado: Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 814-18.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEY ALVES TERRA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade da recorrente, restabelecendo, em consequência, a sentença que declarou a responsabilidade exclusiva da empresa sucessora, Usina Alto Alegre S.A. Açúcar e Álcool, pelas obrigações trabalhistas devidas ao reclamante; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas além da sexta diária, e reflexos postulados. Valor da condenação majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: ARR - 974-58.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira,



Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CASEMIRO URBANO E OUTROS, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação reclamada; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1499-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO OSVALDO SIMONEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1510-18.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ENCOTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao sindicato autor o pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Súmula nº 219, I e III, desta Corte Superior, observada a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1757-83.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Vânia Conceição de Moraes Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): VANEUSA LOPES DOMINGUES, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Adicional de insalubridade - base de cálculo"; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no do item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário; e IV - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "Dano moral", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1760-41.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIETE CRISTINA DA SILVA, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Para efeito de



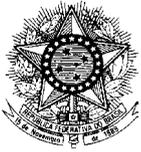
novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 360-11.2012.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MANOEL JOZIEL NUNES LOBATO, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RNG DE MORAES, Advogado: Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Contribuições sociais. Terceiros. Incompetência material da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais destinadas a terceiros, excluindo o pagamento de tais parcelas; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1626-66.2012.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrente(s): HAMILTON LUIZ HUL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 10410-40.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSA THAIS NEVES, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: ARR - 11503-23.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Pollyana Marçal Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO AUGUSTO FERREIRA NETO, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de horas in itinere, como reconhecido na sentença. **Processo: ARR - 20157-29.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JADER LUIS CHAGAS PORTO, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva do entendimento do relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 867-89.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo da multa por interposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento somente para fixar o valor atualizado da causa como base de cálculo da multa cominada ao reclamado por embargos de declaração manifestamente protelatórios. Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1074-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBESIO LUIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Güths, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST"; III - conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. SUPRESSÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO PREVISTA NA SÚMULA N.º 291 DO TST", por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e "REDUÇÃO SALARIAL. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE OITO PARA SEIS HORAS. ALTERAÇÃO PREJUDICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por supressão das horas extras, devendo o cálculo ser efetuado conforme previsto na Súmula n.º 291 desta Corte, e negar-lhe provimento quanto ao pedido de diferenças salariais decorrentes da redução da jornada. **Processo: ARR - 2240-84.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIZABETE CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Claudio Guitton, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo da CLT, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos adicional e reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, mantidos os demais critérios de apuração já definidos nas instâncias ordinárias e excluída da condenação a exigência de prorrogação mínima de 30 (trinta) minutos para pagamento do intervalo em questão. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, majorado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s) e Recorrente(s), Dr. Cláudio Guitton. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Guitton, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 10380-96.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): THAMIRIS ARIANE DA SILVA, Advogado: Francis Mike Quiles, Advogada: Julian Baglione Penha, Advogado: Karina Costa Baraldi, Agravado(s) e Recorrido(s): DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por violação do referido dispositivo de lei, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 20106-97.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIA SCHMITT, Advogado: Fernando Ferreira Heissler, Advogado: Luciano Bitencourt Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): PÓRTICO CLUBE DE SEGUROS, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20271-49.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Agravado(s) e



Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Saraiva Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE MARIA MACIEL GONÇALVES, Advogada: Sinara Farias Lorenz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para mandar processar o Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; III - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20638-49.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LISANDRO DA SILVA MACIEL, Advogado: Alberto do Canto, Advogado: Rafael Dias do Canto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20934-22.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): EPAVI SERVIÇOS AUXILIARES DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogada: Euridice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): LUAN LIMA LOUREIRO, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s) e Recorrido(s): TW TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: César Luís Piva, Advogado: Glauber Weber, Agravado(s) e Recorrido(s): PORSCHE BRASIL IMPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Letícia Barth dos Santos, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 21301-31.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 21720-84.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Barthira Spagnollo Acosta, Advogado: Guilherme Guimarães, Advogada: Rosana Akie Takeda, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO GUEDES OTTEN, Advogado: Rafael Covolo, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Advogada: Manuela Corrêa Fleury, Advogado: João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - julgando o recurso de revista, acolher a renúncia proposta pela parte quanto aos honorários advocatícios e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª. Manuela Corrêa Fleury, patrona do Agravado. **Processo: ARR - 439-75.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEIDE DOMINGOS FERREIRA, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 528-98.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan,



Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL BARRETOS DE VASCONCELOS, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 914-92.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCOS SANTOS GOMES, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que o fornecimento de transporte pelo empregador efetivamente gera a presunção de dificuldade de acesso ao local de trabalho ou de ausência de transporte regular, transferindo à empresa o ônus de comprovar eventual circunstância obstativa do direito às horas in itinere, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário obreiro, quanto ao tema "Horas in itinere", como entender de direito. **Processo: ARR - 10371-84.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luis Fernando Trevisan, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN BATISTA DE JESUS, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, também quanto ao tópico denegado na origem, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 11002-37.2015.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GEOVANE SALAZAR DO CARMO, Advogado: Clarissa Costa Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "Intervalo Intrajornada", por contrariedade ao teor da Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de 1 (uma) hora a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do citado Precedente jurisprudencial, mantendo-se os reflexos deferidos. **Processo: ARR - 11026-85.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ALVES DE BARROS, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11419-21.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): DOACYR DIVINO MARTINS, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista, quanto à jornada noturna prorrogada, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença, inclusive no tocante às custas processuais, a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 20178-76.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EMERSON LEANDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s) e



Recorrido(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Jonas Roberto Wentz, Advogada: Jaqueline Zanchin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20214-09.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gabriel Zanotti, Agravado(s) e Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO MELO TREVISAN, Advogado: Gelson dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 20300-04.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s) e Recorrido(s): LUTIANE ACOSTA SILVEIRA, Advogado: Eloy José Lena, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a verba honorária, com ressalva de entendimento do Relator. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 156-83.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrente(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogado: Tarcila Kelly Sanches Pereira, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Advogado: Ana Celina Fontelles Alves, Advogada: Daniela Cristina Quadros Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉLIO RODRIGUES SOUSA, Advogada: Amanda Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto à forma de execução da sentença, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a forma de execução de sentença determinada na instância ordinária, determinando a aplicação da disciplina prevista nos arts. 880 e 883 da CLT. **Processo: ED-RR - 116500-07.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUIZ GONZAGA PEREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação da reclamada, quanto aos reflexos das horas extras em descansos semanais remunerados, ao período em que a integração do repouso semanal remunerado não estiver autorizada em acordo coletivo, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ED-RR - 80400-36.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Arilson Cardoso Caetano, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): POSTO DE GASOLINA FLORESTA LTDA., Advogado: Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 45000-27.2009.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: André Rodrigues Schioser, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): SECAB BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marçal Muniz da Silva Lima, Embargado(a): CONDOMÍNIO CENTRO ADMINISTRATIVO SANTO AMARO, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Embargado(a): MARCONI DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Elias Bezerra de Melo, Embargado(a): MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Embargado(a): SECURITAS



SEGURIDAD HOLDING, Embargado(a): SECURITAS AB, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 50300-39.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargado(a): DANIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Almir da Silva Góes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Cláudia de Souza Miranda Lino, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 157600-55.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUPATECH S.A. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Embargado(a): JOÃO LOPES MENDES, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1017-59.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): OSVALDO CARDOSO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1476-61.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): RAYMUNDO JOSE SILVA FERREIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 237-86.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CLÁUDIO ROBERTO DE MELLO, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Embargado(a): TRAMONTINA PLANALTO S/A, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: José Décio Dupont, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Embargado(a). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1759-91.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA,CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): GERLISÃ OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Rodrigo Guedes Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 790-21.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Diego Oliveira Matos Almeida, Embargado(a): ROBSON DA PAIXÃO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Luis Felipe Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 11258-46.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): ROSELI HONORATO, Advogado: Sanny Medik Lúcio, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES JOAQUINENSES - AARJ DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, Advogado: Matheus Gomes, Embargado(a): COOPERLOL - COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, Advogado: Rodrigo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 78-72.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leita, Embargado(a): JAQUELINE LIRA LIMA BRAGA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma